



## ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO BRASIL: OS DIREITOS HUMANOS SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA QUEER

INCARCERATION OF THE LGBTQIA+ POPULATION IN BRAZIL: HUMAN RIGHTS FROM THE PERSPECTIVE OF QUEER CRITICAL CRIMINOLOGY

1. Ramon Librelon Pinheiro Lopes; 2. Irineu Ribeiro Lopes

 1. <https://orcid.org/0009-0008-1245-8621>. Graduando em Direito na Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (PIBIC/FAPEMIG)

 2. <https://orcid.org/0009-0007-4118-2559> Mestre em História Social pela Universidade Estadual de Montes Claros-Unimontes. Graduado (Bacharelado e Licenciatura) em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros. Atualmente exerce o cargo de Professor Substituto EBTT de Sociologia no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, Campus Salinas.

DOI: 10.5281/zenodo.15500695

Recepção: 24/01/2025  
Aprovação: 23/05/2025

### RESUMO

O artigo analisa o encarceramento da população LGBTQIA+ no Brasil a partir da perspectiva da Criminologia Crítica Queer, destacando a invisibilidade e as violações de direitos humanos enfrentadas por esse grupo. O objetivo é compreender como construções sociais baseadas no binarismo de gênero e na heteronormatividade intensificam desigualdades no sistema prisional. Dessa forma, este estudo é crucial para compreender as dinâmicas de exclusão enfrentadas pela população LGBTQIA+ no sistema prisional e promover reflexões para superar essas desigualdades. A pesquisa, de natureza qualitativa, utiliza revisão bibliográfica e análise documental, abrangendo estudos sobre criminologia, gênero, Teoria Queer e dados oficiais. Os resultados indicam que, apesar dos avanços representados pela Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014, sua aplicação prática é insuficiente, uma vez que a negligência institucional e a falta de políticas públicas efetivas perpetuam ciclos de exclusão e marginalização. Além disso, a violência lgbtfóbica agrava as condições





## ARTIGO

enfrentadas por essa população no ambiente prisional. Conclui-se que é urgente repensar práticas e políticas no sistema penal, buscando garantir o respeito à diversidade e a efetivação dos direitos humanos, contribuindo para uma justiça social mais inclusiva e para o avanço do debate acadêmico sobre o tema.

**Palavras-chave:** Encarceramento da população LGBTQIA+; Identidade de gênero; Criminologia queer, Violências; Direitos humanos.

**ABSTRACT**

This article analyzes the incarceration of the LGBTQIA+ population in Brazil from the perspective of Critical Queer Criminology, highlighting the invisibility and human rights violations faced by this group. The objective is to understand how social constructions based on gender binarism and heteronormativity intensify inequalities in the prison system. Thus, this study is crucial to understanding the dynamics of exclusion faced by the LGBTQIA+ population in the

prison system and to promote reflections to overcome these inequalities. The research, of a qualitative nature, uses a bibliographic review and documentary analysis, covering studies on criminology, gender, Queer Theory and official data. The results indicate that, despite the advances represented by Joint Resolution No. 1, of April 15, 2014, its practical application is insufficient, since institutional negligence and the lack of effective public policies perpetuate cycles of exclusion and marginalization. In addition, lgbtphobic violence aggravates the conditions faced by this population in the prison environment. It is concluded that it is urgent to rethink practices and policies in the penal system, seeking to guarantee respect for diversity and the realization of human rights, contributing to more inclusive social justice and to the advancement of academic debate on the subject.

**Key-words:** Incarceration of the LGBTQIA+ population; Gender identity; Queer criminology, Violence; Human rights.

**INTRODUÇÃO**

Historicamente, a população LGBTQIA+ enfrenta diversas formas de exclusão e violência em diferentes contextos sociais. No sistema prisional brasileiro, essas desigualdades são intensificadas, criando uma realidade marcada pela invisibilidade e pela violação de direitos fundamentais. Assim, a Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCN/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil e representa um avanço ao determinar as diretrizes para o tratamento desse público no cárcere. Contudo, tais medidas ainda se mostram insuficientes para





## ARTIGO

assegurar a efetivação plena dos direitos e atender de maneira integral às demandas específicas desse grupo, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais abrangentes e eficazes.

Essa realidade pode ser compreendida como um reflexo das construções sociais, que moldam as identidades de gênero e as orientações sexuais amplamente influenciadas por preconceitos oriundos do binarismo e da heteronormatividade. Tais influências contribuem para a persistente negligência em legislações e políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade. Sob essa perspectiva, conforme analisado por Foucault (1987), a pena não se limita a um mecanismo de privação da liberdade, mas atua também como instrumento de controle e exercício de poder. No caso específico da população LGBTQIA+, essa lógica penal reforça e aprofunda estigmas e discriminações, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização (Costa; Ferreira, 2024).

Conforme abordagem de Silveira (2021), a problemática torna-se ainda mais evidente na dupla punição enfrentada por pessoas LGBTQIA+ no cárcere: a violação de seus direitos humanos fundamentais e a própria privação de liberdade, que se agrava diante das condições de violação e discriminação decorrentes no sistema prisional. Em suma, a ausência de políticas públicas efetivas e de alas adequadas para atender às especificidades dessa população reflete uma estrutura prisional que naturaliza a invisibilidade e reforça a exclusão (Costa; Ferreira, 2024). Além disso, o descompasso entre as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos e a prática concreta no Brasil evidencia a necessidade de uma análise crítica e interseccional para compreender o encarceramento dessa população.

Nesse contexto, a criminologia crítica queer apresenta-se como uma abordagem teórica essencial para a desconstrução das normas binárias e para o questionamento das estruturas que perpetuam a opressão de pessoas LGBTQIA+ no âmbito do sistema penal. Ao problematizar as categorias rígidas de gênero e sexualidade, essa perspectiva crítica desafia os alicerces do discurso punitivista que legitima e mantém o funcionamento do sistema prisional, propondo reflexões que visam à transformação das práticas e das políticas de justiça criminal (Carvalho, 2012).

Desse modo, o problema que orienta este estudo é: como a construção social da invisibilidade impacta os direitos humanos da população LGBTQIA+ encarcerada, no Brasil,



ARTIGO

sob a perspectiva da criminologia crítica queer? A pergunta busca explorar as condições de vulnerabilidade dessa população no cárcere, evidenciando as falhas do sistema penal e as contradições entre as normativas legais e a realidade prática.

A fim de responder a tais questionamentos, no desenvolvimento deste estudo, adota-se o procedimento metodológico de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Nessa perspectiva, a revisão bibliográfica abrangeu obras de referência na criminologia, nos estudos de gênero e na teoria queer, além de relatórios e artigos científicos que abordam a realidade do encarceramento da população LGBTQIA+ no Brasil. Complementarmente, a análise documental concentrou-se em legislações nacionais e internacionais relacionadas aos direitos humanos e à população privada de liberdade, bem como nos dados fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Assim, o objetivo geral deste estudo é compreender, a partir da perspectiva da criminologia queer, como a construção social da invisibilidade impacta os direitos humanos da população LGBTQIA+ encarcerada no Brasil. Portanto, este trabalho é de fundamental importância ao buscar não apenas compreender as dinâmicas de exclusão enfrentadas pela população LGBTQIA+, no contexto do sistema prisional, mas também fomentar reflexões críticas que possam subsidiar a superação dessas desigualdades. Dessa forma, almeja-se contribuir para a construção de uma justiça social mais inclusiva e efetiva, capaz de assegurar o respeito à diversidade e a garantia dos direitos humanos.

Para melhor condução da análise proposta, este trabalho está estruturado em três seções principais. A primeira, intitulada “A Construção Social da Invisibilidade da População LGBTQIA+ no Cárcere”, examina como a sociedade e o sistema de justiça produzem e reproduzem a invisibilização dessa população, bem como analisa as normativas existentes voltadas à proteção formal. A segunda seção, “Criminologia Crítica Queer e a Desconstrução das Normas Binárias”, discute como essa vertente crítica contribui para o enfrentamento dessa problemática. Por fim, a terceira parte, “A Realidade do Encarceramento LGBTQIA+ no Brasil: entre Punição e Violação dos Direitos Humanos”, analisa a situação concreta da população LGBTQIA+ nas prisões, a partir de dados sobre a população carcerária e as discrepâncias em relação aos princípios e garantias estabelecidos pelos direitos humanos.





## 1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA INVISIBILIDADE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ NO CÁRCERE

Na sociedade contemporânea, a população LGBTQIA+ enfrenta situações recorrentes de violência, discriminação e exclusão social, independentemente de sua condição de liberdade<sup>1</sup>. Contudo, ao direcionar o olhar para essa população, no contexto do sistema carcerário, tais problemas assumem proporções ainda mais alarmantes, revelando violações que tocam diretamente os direitos humanos fundamentais. Costa e Ferreira (2024) e Silveira (2021) pontuam que, no ambiente prisional, além de sofrerem com a privação da liberdade, essas pessoas frequentemente têm sua dignidade humana desrespeitada, enfrentando negligência quanto ao reconhecimento de sua identidade de gênero, bem como diversas formas de violência, tanto física quanto psicológica.

Nesse contexto, entende-se que a invisibilidade da população LGBTQIA+ no sistema prisional resulta de uma construção social profundamente enraizada em preconceitos relacionados à identidade de gênero e à sexualidade. Essa construção molda a estrutura social e o sistema penal, perpetuando valores discriminatórios baseados em normas cisheteronormativas e binárias, que desconsideram as diversidades e reforçam mecanismos de exclusão e marginalização dessa população (Costa; Ferreira, 2024).

Sob essa perspectiva, Bento (2008, p. 38) assegura que o corpo pode ser compreendido como “um texto socialmente construído”, um documento inscrito na história que reproduz e normaliza códigos de conduta enquanto suprime outros. Esses “outros”, ainda conforme Bento (2008), são frequentemente marginalizados, excluídos ou até eliminados por não se enquadrarem no que é socialmente aceito, como ocorre com os corpos dissidentes. Nessa circunstância, Costa e Ferreira (2024) asseveram que as construções de gênero emergem a partir

---

<sup>1</sup> Conforme dados do Atlas da violência 2024 (Cerqueira; Bueno, 2024), em 2022, foram registradas 8.028 ocorrências de violência contra pessoas dissidentes sexuais e de gênero no Brasil, representando um crescimento de 39,4% em comparação a 2021. A análise da série histórica, desde 2014, revela uma tendência contínua de aumento desses casos ao longo dos anos.



ARTIGO

de uma concepção sociocultural associada a uma visão biológica do sexo, em que aquilo que diverge do considerado “natural” é rotulado como uma anomalia.

Nessa mesma linha, Foucault (1987) entende que o corpo, como figura política, é submetido a mecanismos de disciplina e controle destinados a produzir indivíduos dóceis, conformes as normas sociais estabelecidas. Ainda sob esse olhar, Foucault (1987) descreve esse processo de submissão como uma “anatomia política”, conceito que caracteriza as práticas punitivas modernas que envolvem uma variedade de coerções sistemáticas, visando moldar os corpos, regulando comportamentos e adaptando-os aos padrões de aceitação social.

Em sequência, Foucault (1987) expõe sobre o que chamou de “tecnologia política do corpo”:

Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo. Essa tecnologia é difusa, claro, raramente formulada em discursos contínuos e sistemáticos; compõe-se muitas vezes de peças ou de pedaços; utiliza um material e processos sem relação entre si. O mais das vezes, apesar da coerência de seus resultados, ela não passa de uma instrumentação multiforme. Além disso, seria impossível localizá-la, quer num tipo definido de instituição, quer no aparelho do Estado. Estes recorrem a ela; utilizam-na, valorizam-na ou impõem algumas de suas maneiras de agir. Mas ela mesma, em seus mecanismos e efeitos, se situa num nível completamente diferente. Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com sua materialidade e suas forças. (Foucault, 1987, p. 29–30)

Assim, nesse cenário, as instituições sociais desempenham um papel central na formulação e disseminação de valores éticos e morais que moldam expectativas preestabelecidas sobre os indivíduos. Esse processo legitima o exercício do poder estatal de controle sobre as pessoas, influenciando profundamente questões relacionadas à identidade de gênero e à sexualidade. Portanto, essa dinâmica é especialmente evidente no controle e na regulação dos corpos dissidentes, que frequentemente se tornam alvos de práticas normativas e disciplinadoras destinadas a reforçar padrões hegemônicos de conformidade social.

Consoante Silveira (2021), a sociedade constrói uma “régua moral” que estabelece padrões estereotipados e expectativas normativas, influenciando tanto o processo de



marginalização social quanto o tratamento jurídico. No campo do Direito, corpos e práticas sexuais considerados “normais” tornam-se parâmetros que reforçam exclusões, colocando os corpos dissidentes às margens da sociedade. Esse sistema agrava ainda mais a vulnerabilidade desses indivíduos, sobretudo em situações de privação de liberdade, cuja ausência de proteção e exposição a condições degradantes se tornam ainda mais evidentes.

Na perspectiva de um sistema que privilegia a homogeneização e opera sob um aparato normativo alicerçado em conceitos de normalidade, para Soares e Aleixo (2021), o Direito enfrenta uma juridicidade que, paradoxalmente, promove a exclusão ao buscar uma inclusão padronizada. Essa estrutura normativa revela uma dificuldade em transcender as rígidas categorias conceituais que tentam impor à realidade, restringindo a capacidade de compreender e abordar a complexidade e a pluralidade humanas.

Em vista disso, Soares e Aleixo (2021) explicam:

Hodiernamente, ainda que se perceba uma tentativa do Direito em abarcar as diferenças, especificamente no campo das políticas LGBT+, o que se vê é a tentativa de ajustar os diferentes em padrões já existentes, sem reconhecer de fato que nem todos se ajustam ao esquema binário-heteronormativo. (Soares; Aleixo, 2021, p. 52)

Desse modo, a estrutura social, alicerçada em discursos conservadores que reverberam normas heteronormativas e de binarismo biológico, exerce influência determinante na formulação e implementação de políticas públicas e legislações concernentes à população LGBTQIA+ em situação de encarceramento. Consequentemente, observa-se que esse processo resulta na sistemática negligência e marginalização desses indivíduos, perpetuando a exclusão institucionalizada no âmbito do sistema prisional (Costa; Ferreira, 2024).

Nesse mesmo sentido, pode-se compreender que a fundamentação na construção do preconceito está intrinsecamente ligada ao heterossexismo, dado que este representa um sistema institucional e sociocultural, constrói e sustenta uma hierarquia entre as diversas sexualidades. Assim, a heterossexualidade é elevada ao status de norma universal e legítima, enquanto as demais orientações são relegadas à condição de “ilegítimas”, frequentemente desqualificadas e consideradas indignas de reconhecimento pleno na esfera pública e material (Pereira, 2024).



## ARTIGO

Tal estruturação hierárquica das sexualidades encontra respaldo em concepções tradicionalmente valorizadas pelo Direito, como as noções de “moral e bons costumes”, princípios que historicamente situam-se no ordenamento jurídico brasileiro. Como exemplo, o Código Civil de 2012, no Art. 13, estabelece: “Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”. Da mesma forma, o Art. 122, do mesmo código, afirma: “São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes [...]”. Observa-se que a valorização da “moral e dos bons costumes” no Direito não é recente e pode ser localizada historicamente. Esses referenciais legitimam padrões sociais excludentes, cuja origem remonta a períodos autoritários, inclusive durante a ditadura militar no Brasil, período em que tais conceitos foram amplamente utilizados e serviram de base para ações repressivas (Quinalha, 2017).

Dessa forma, Pereira (2024) aborda:

Essa naturalização da heterossexualidade cristaliza a ideia de que qualquer comportamento sexual que desvia do padrão heterossexual acaba provocando uma problematização sobre o próprio modelo, devendo ser proibido, pois põe em risco a harmonia dos papéis sociais esperados em função de gênero e, conseqüentemente, coloca em perigo toda sociedade. Sendo assim, qualquer questionamento que coloque em dúvida o caráter universal e naturalizante da heterossexualidade será tratado como uma questão de minorias e marginalizado socialmente. (Pereira, 2024, p. 5)

Com isso, observa-se que esses entendimentos sobre o heterossexismo, ao longo da história, buscaram consolidar a heterossexualidade como padrão social, configurando-a como critério para o acesso privilegiado a direitos e vantagens nos âmbitos econômico, social, jurídico e político, em desfavor das minorias sexuais. Assim, os discursos lgbtfóbicos não apenas reforçam estereótipos, mas também se reproduzem em diversas instituições sociais, resultando em ações que restringem e violam os direitos de pessoas com orientações sexuais e identidades de gênero dissidentes (Pereira, 2024).

Em vista disso, a construção social em torno das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade resulta em uma forma de penalização dupla: por um lado, a violação de seus direitos humanos fundamentais, frequentemente ignorados ou desrespeitados; por outro, a própria



privação de liberdade, que se agrava diante das condições degradantes e discriminatórias enfrentadas no sistema prisional (Silveira, 2021). Para ilustrar o processo de construção política que marginaliza corpos dissidentes, torna-se essencial analisar as normativas vigentes que tratam da suposta proteção no contexto prisional.

### 1.1 Normas de “proteção” à população LGBTQIA+ no cárcere e sua ineficácia

A abordagem do encarceramento de populações historicamente marginalizadas, como a LGBTQIA+, sob uma perspectiva civilizatória e humanitária, é uma discussão relativamente recente na história moderna. Apesar da constante presença de dissidências de gênero e sexualidade nos contextos de privação de liberdade, essas questões foram, por muito tempo, invisibilizadas ou negligenciadas. É somente nas últimas décadas que esforços significativos têm sido direcionados para reconhecer as particularidades e vulnerabilidades dessa população no ambiente prisional, evidenciando a necessidade de ações que promovam dignidade e direitos humanos nesse contexto (Benevides *et al.*, 2020; Mendes; Oliveira, 2022).

À vista disso, apesar dos inúmeros desafios enfrentados, houve um avanço significativo nos debates e nas pesquisas sobre o tema, o que contribuiu para impulsionar a formulação e a implementação de iniciativas governamentais voltadas à sua pauta (Ferreira; Klein, 2019; Mendes; Oliveira, 2022). Com isso, as vulnerabilidades enfrentadas pela população LGBTQIA+ no sistema prisional só começaram a receber reconhecimento oficial por parte do Estado em 2014, com a promulgação da Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que visa estabelecer os parâmetros para a recepção de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade no país.

Para a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014, trata-se do principal documento na luta pelos direitos das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional (ANTRA, 2022), visto que consegue abordar questões relevantes:



De acordo com a resolução, espaços seguros para presos LGBTI+ deveriam ser fornecidos com a possibilidade de convivência com os outros; identidade de gênero deveria ser respeitada numa lida diária e no uso das roupas; visita íntima deveria ser concedida bem como a atenção integral a saúde, seguindo os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Pessoas em Privação de Liberdade no Sistema Prisional, lançada em 2014. A atenção integral a saúde deveria cobrir tratamento hormonal para pessoas trans e saúde sexual. Também deveria ser garantido equidade de acesso e continuidade de treinamento educacional e profissional, além do Estado se comprometer a assegurar o treinamento contínuo para profissional em estabelecimentos penais por considerar a perspectiva dos direitos humanos e os princípios de equidade. (Ferreira; Klein, 2019, p. 67)

No entanto, em virtude do grande espaço vazio existente entre a Resolução Conjunta n.º 1 e sua implementação, esta não surte o efeito desejado na realidade (Ferreira; Klein, 2019; Silveira, 2021). Sendo assim, no panorama do cárcere, as pessoas dissidentes permanecem sendo estigmatizadas, não possuindo acesso a roupas adequadas ao gênero autoatribuído ou aos tratamentos hormonais necessários, entre outros direitos que são desrespeitados constantemente (Ferreira; Klein, 2019).

Destaca-se, ainda, a importância da Resolução n.º 348/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos específicos voltados ao atendimento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI) em situações de custódia, seja na condição de acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de penas alternativas ou sob monitoramento eletrônico.

De acordo com Costa e Ferreira (2024), a Resolução n.º 348/2020 articula-se a outras iniciativas normativas relevantes voltadas à promoção da equidade de gênero e ao reconhecimento da diversidade sexual. Destacam-se, nesse contexto, a Resolução n.º 270, do CNJ, que assegura o direito ao uso do nome social por pessoas trans, travestis e transexuais no âmbito dos serviços judiciários, incluindo usuários, magistrados, servidores, estagiários e terceirizados dos tribunais; e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4275, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito de pessoas trans à alteração de nome e gênero no registro civil, independentemente de cirurgia de transgenitalização ou decisão judicial.



## ARTIGO

Em se tratando das normativas e garantias no âmbito internacional, no que tange a população LGBTQIA+ privada de liberdade, evidencia-se os Princípios de Yogyakarta (2007), em que o Brasil é signatário. Esse instrumento reúne um conjunto de princípios que asseguram, entre outros direitos, o reconhecimento igualitário perante a lei, a garantia contra prisões arbitrárias, o acesso a um julgamento imparcial e isento de preconceitos, a proteção contra discriminação, o tratamento digno e humano durante a detenção, além da proteção contra tortura e práticas degradantes ou desumanas (ANTRA, 2022). Ademais, abordam também sobre a proteção e a promoção da igualdade em questões relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero (Costa; Ferreira, 2024; Mendes; Oliveira, 2022).

Isto posto, verifica-se que os avanços normativos voltados à proteção e garantia de direitos da população LGBTQIA+ no sistema prisional ainda são tímidos e insuficientes para solucionar as questões estruturais enfrentadas por esse grupo. Outrossim, as construções sociais enraizadas sobre gênero e sexualidade no Brasil influenciam diretamente a formulação de legislações e políticas públicas, frequentemente negligenciadas, contribuindo para a invisibilidade dessa população.

Sendo assim, ao buscar ir contra essa construção social, a Criminologia Crítica e a Teoria Queer emergem como ferramentas teóricas para desconstruir os paradigmas binários e enfrentar as dinâmicas de violência e exclusão lgbtfóbica que permeiam o sistema penal, propondo novas perspectivas para a promoção da justiça e da igualdade.

## 2 CRIMINOLOGIA CRÍTICA QUEER E A DESCONSTRUÇÃO DAS NORMAS BINÁRIAS

Para introduzir este tópico, é imprescindível reconhecer o impacto e a relevância que a criminologia crítica e a criminologia feminista alcançaram no campo das ciências criminais, criando um espaço teórico e metodológico que possibilitou o desenvolvimento da vertente





## ARTIGO

queer (Carvalho, 2012). Nesse sentido, para uma compreensão mais aprofundada da criminologia crítica queer, torna-se essencial explorar, inicialmente, os fundamentos da Teoria Queer e suas interpretações, destacando suas contribuições para o questionamento das normatividades de gênero e sexualidade nas estruturas criminais.

Na década de 1970, a política de gays e lésbicas dos Estados Unidos adotou uma estratégia identitária, estabelecendo-se como uma coletividade minoritária em busca de igualdade de direitos. Esse movimento focava na criação de fronteiras sexuais claras, tornando a identidade gay e lésbica essencial para a comunidade. No entanto, na década de 1980, essa coletividade foi criticada por refletir os valores da classe média branca, excluindo travestis, transexuais, gays efeminados, lésbicas masculinizadas e outros não conformistas. Devido a isso, críticas surgiram, uma vez que “sair do armário”, nos anos 1990, era considerado um privilégio social (Garcia, 2021).

A expressão “queer”, trata-se, originalmente, de um xingamento ou forma depreciativa para determinar aquele como bizarro ou estranho, sendo utilizado diretamente para apontar os homossexuais datados do século XIX. No entanto, nos anos 1980, esse termo foi ressignificado, transformando-se em uma representação de resistência e empoderamento (Figueiredo, 2018; Garcia, 2021).

Dessa forma, esse novo sentido do queer concerne a indivíduos que desejam ser contrários à normatização, buscando uma identidade fluida e indeterminada, não fixa ou consistente. Assim, essa concepção não visa ser categorizada, destacando, assim, sua natureza transgressora (Figueiredo, 2018; Garcia, 2021; Souza, 2017). Conforme Louro (2004) elucida:

Para esse grupo, queer significa colocar-se contra a normalização venha ela de onde vier. Seu alvo mais imediato de oposição é, certamente, a heteronormatividade compulsória da sociedade; mas não escaparia de sua crítica a normalização a estabilidade propostas pela política de identidade do movimento homossexual dominante. Queer representa claramente a diferença que não quer ser assimilada ou tolerada, e, portanto, sua forma e ação é muito mais transgressiva e perturbador. (Louro, 2004, p. 38-39)

Ao se considerar essa transformação de sentido, cabe salientar que a Teoria Queer, inicialmente, foi utilizada por Teresa Lauretis (1991). Desse modo, a teoria não se trata de um



## ARTIGO

sistema dogmático, mas uma linha de pesquisa acadêmica diversificada, ligada ao ativismo LGBTQIA+ que dialoga com a teoria feminista, estudos culturais, sociologia da sexualidade, psicologia social e direito. É um projeto em constante construção, sem um futuro previsível, caracterizado por sua abertura, incompletude e resistência às definições e normatividades hegemônicas. Essa flexibilidade é sua força, permitindo-lhe resistir a exclusões e manter seu significado sempre aberto e inacabado (Carvalho, 2012; Souza, 2017). Nesse sentido, Souza (2017) afirma:

Assim sendo, a teoria queer é apenas um conjunto de especulações intelectuais coletivas e não um corpo unificado de conceitos e metodologias, devendo ser considerada como um conjunto de princípios e não como uma teoria (Bryant, 2003). A teoria queer manifesta princípios que colocam em cheque as noções hegemônicas e estáveis de identidades (Sullivan, 2003), sendo a principal preocupação da mesma o conceito de ser humano forjado pelo iluminismo/humanismo. A teoria queer é um ataque e uma resposta ao universalismo, ao binarismo e ao essencialismo presentes na concepção de sujeito do iluminismo/humanismo. (Souza, 2017, p. 312)

As temáticas e políticas da Teoria Queer buscam desafiar e desestruturar as perspectivas culturais estabelecidas pelo heterossexismo, questionando a heteronormatividade compulsória e a rígida polarização entre homens e mulheres, isto é, os binarismos sexuais (Carvalho, 2012). A heteronormatividade compulsória pode ser compreendida como a força organizadora da ordem sexual dominante, na qual todos os indivíduos são condicionados a serem heterossexuais. Desse modo, essa norma dominante busca estabelecer privilégios e validar sua conduta por meio da violência. Assim, até mesmo aqueles que são gays ou lésbicas são encorajados a adotar padrões de heterossexualidade em suas vidas, como manter um relacionamento monogâmico e aspirar a formar uma família tradicional por meio do casamento (Garcia, 2021).

Nesse sentido, a Teoria Queer desafia a noção de que a sexualidade e o gênero devem ser fixos, permitindo que as pessoas explorem e expressem sua subjetividade de maneiras variadas e fluidas, livres das restrições impostas pela heteronormatividade. Em sequência, essa Teoria visa ultrapassar a lógica binária, que rotula as pessoas como hetero ou homossexuais, e a hierarquização, que legitima a violência homofóbica. Dessa forma, desafia os binarismos



ARTIGO

sexuais (heterossexual *versus* homossexual) e de gênero (masculino *versus* feminino), argumentando que as estruturas são limitantes e a subjetividade humana é fluída, permitindo que as identidades e orientações sexuais transitem e existam além desses binarismos (Carvalho, 2012; Garcia, 2021).

Butler (2003) entende que os binarismos tradicionalmente estabelecidos entre sexo/natureza e gênero/cultura são insustentáveis, pois o sexo não pode ser considerado uma realidade anterior ao gênero. Em sua concepção, o que se entende como sexo é, na verdade, também construído discursivamente, da mesma forma que o gênero, desafiando a noção de que existe uma base biológica fixa que antecede as normas culturais.

A partir desse entendimento, Butler (2003) desconstrói a ideia de uma distinção rígida entre sexo, gênero e sexualidade, propondo que todos esses conceitos são produtos de práticas discursivas e sociais que regulam os corpos e as identidades. Assim, a autora argumenta:

Se o gênero ou o sexo são fixos ou livres, é função de um discurso que, como se irá sugerir, busca estabelecer certos limites à análise ou salvaguardar certos dogmas do humanismo como um pressuposto de qual-quer análise do gênero. O *locus* de intratabilidade, tanto na noção de “sexo” como na de “gênero”, bem como no próprio significado da noção de “construção”, fornece indicações sobre as possibilidades culturais que podem e não podem ser mobilizadas por meio de quaisquer análises posteriores. Os limites da análise discursiva do gênero pressupõem e definem por antecipação as possibilidades das configurações imagináveis e realizáveis do gênero na cultura. Isso não quer dizer que toda e qualquer possibilidade de gênero seja facultada, mas que as fronteiras analíticas sugerem os limites de uma experiência discursivamente condicionada. (Butler, 2003, p. 27–28)

Desse modo, a partir da compreensão existente sobre as tendências criminológicas com a Teoria Queer, forma-se um espaço favorável para a discussão da criminologia crítica queer. Por meio desta, busca-se construir uma linha de pensamento que possua como objeto de estudo a violência lgbtfóbica, posicionando-se em contraste ao paradigma positivista dominante, que, historicamente, não apenas naturalizou o conceito de crime como uma essência imutável, mas também contribuiu para a marginalização e patologização de identidades e expressões de diversidade sexual e de gênero (Carvalho, 2012).

A expressão “criminologia queer” pode ser interpretada de diversas formas, como criminologia estranha, excêntrica, homossexual ou até mesmo “bicha”. No entanto, o termo



ARTIGO

original, em inglês, não oferece uma tradução única ou definitiva, ao contrário, ele carrega uma carga política e teórica significativa, na qual, há um impacto hermenêutico que revela, de forma explícita, os graus de preconceito e discriminação enraizados tanto no contexto sociocultural quanto nos próprios indivíduos envolvidos (Carvalho, 2012; Lima; Hogemann, 2023). Assim, para Salo de Carvalho:

A intersecção entre as ciências criminais e os estudos queer permite, de imediato, identificar dois campos distintos de investigação: primeiro, o campo teórico, decorrente dos impactos que os estudos queer produzem nas ciências jurídicas (queer legal theory) em geral e, em específico, no direito penal e na criminologia (queer criminology); segundo, o campo político, em razão das demandas de garantia de direitos e de reconhecimento da igualdade (formal e material) sustentadas pelos movimentos sociais que representam lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros (movimento LGBTQs). (Carvalho, 2012, p. 153)

Ao se adaptar os estudos à realidade da sociedade brasileira, a criminologia queer é frequentemente denominada “criminologia transviada” (Martins, 2022). Essa vertente, embora dialogue com questões de dissidência sexual e de gênero, vai além desses temas. Seu enfoque está em desafiar e desconstruir aquilo que é socialmente entendido como natural ou normal, investigando as dinâmicas de normalização que permeiam as relações sociais. Ao adotar uma postura crítica que desestabiliza estruturas normativas, a “criminologia transviada” se afasta de abordagens que servem a projetos administrativos voltados à regulação e à padronização de comportamentos (Martins, 2022).

Com isso, entende-se que a criminologia queer visa ao estudo da violência lgbtfóbica. Nesse cenário, Carvalho (2012) compreende que essa violência pode ser entendida em três possibilidades não hierárquicas: a violência interpessoal (violência física a pessoa); a violência institucional (Estado lgbtfóbico) e a violência simbólica (processos na concepção da gramática heteronormativa). Portanto, os estudos por meio da criminologia queer possibilitam discutir como o sistema penal perpetua essas formas de violência e a manutenção de estruturas heteronormativas para a população LGBTQIA+.

Ao se levar em consideração que “o cárcere reflete a sociedade, sobretudo nas características negativas” (Baratta, 2002, p. 186), torna-se essencial investigar as condições da



população LGBTQIA+ no contexto prisional, em virtude de que esse ambiente evidencia, de forma amplificada, a violência e a discriminação já enraizadas na sociedade.

Assim, diante do exposto, observa-se que, ao desafiar a normatividade binária e a heterossexualidade compulsória, a criminologia crítica queer destaca como essas estruturas se articulam para reforçar o discurso jurídico de perpetuação de violência à população LGBTQIA+, tanto na sociedade quanto no sistema penal. Dessa forma, para aprofundar a compreensão desse sistema baseado na lgbtfóbia no contexto do cárcere, o próximo tópico abordará as questões relacionadas à realidade das pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional frente aos seus direitos.

### **3 A REALIDADE DO ENCARCERAMENTO LGBTQIA+ NO BRASIL: ENTRE PUNIÇÃO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Ao observar o sistema de justiça criminal brasileira, é evidente que as instituições sociais se perpetuam como vigilantes na rotulação de determinados indivíduos como criminosos, principalmente em relação a grupos mais vulneráveis, como negros e pessoas LGBTQIA+ (Costa; Ferreira, 2024). Assim, o encarceramento de pessoas LGBTQIA+ no Brasil reflete uma confluência de vulnerabilidades que combinam desigualdades históricas e discriminação estrutural.

Dessa forma, respaldado por práticas de punição e desrespeitos aos direitos humanos, consolida-se no país um sistema penitenciário caracterizado pela superlotação, falta de acesso aos cuidados de saúde e higiene, tratamentos desumanos e desiguais, infraestrutura precária, falta de iluminação necessária, estupro e alimentação insuficiente (ANTRA, 2022).

Nessa direção, quando se trata da população LGBTQIA+, esses problemas já existentes se agravam ainda mais, manifestando-se por meio de violações específicas às identidades de gênero e orientações sexuais. Entre essas violações, evidencia-se o desrespeito ao uso do nome social, imposição de cortes de cabelo, ausência de acesso eficaz a tratamentos hormonais indispensáveis para algumas pessoas e falta de instalações carcerárias adequadas, comprometendo a proteção da integridade física e segurança (Costa; Ferreira, 2024).



Atualmente, de acordo o “Relatório de Informações Penais do 1º Semestre de 2024”, realizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), o sistema penitenciário brasileiro possui uma população carcerária de 663.387 pessoas em cumprimento de pena em celas físicas. Esse número excede significativamente a capacidade total dos presídios, que foi projetada para comportar apenas 488.951 pessoas, evidenciando uma grave situação de superlotação no sistema prisional.

No entanto, ao analisar os dados específicos da população LGBTQIA+ no sistema penitenciário, verifica-se que o último levantamento disponível foi realizado em 2022 e revela que o sistema prisional brasileiro conta com 12.356 pessoas autodeclaradas LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade. Ainda cabe ressaltar um dado importante: em relação à cor, 7.899 dos detentos são pretos e pardos (Brasil, 2022).

Por conseguinte, conforme dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), é possível identificar a distribuição detalhada dessa população. Entre os grupos destacados, encontram-se: 2.855 gays, 2.038 homens bissexuais, 680 travestis, 919 mulheres trans, 2.415 lésbicas, 3.067 mulheres bissexuais, 348 homens trans e 24 pessoas intersexuais (Brasil, 2022).

Em relação à capacidade dos estabelecimentos penitenciários destinados à população LGBTQIA+, os dados indicam que, até o primeiro semestre de 2024, o país contava com apenas 224 unidades dotadas de celas exclusivas e 66 alas exclusivas. Esses números refletem uma infraestrutura limitada, revelando a insuficiência de espaços adequados para atender às necessidades específicas dessa população no sistema prisional (Brasil, 2024).

Contudo, cabe destacar a notável ausência de informações e dados atualizados acerca da população LGBTQIA+ encarcerada. Essa lacuna contribui para a perpetuação da invisibilidade das demandas e direitos desse grupo, cujo acesso a direitos humanos fundamentais e a políticas públicas específicas é frequentemente negligenciado, reforçando desigualdades e exclusões no âmbito do sistema prisional (Soares; Aleixo, 2021).

Além disso, em muitas unidades prisionais no país, essa população não está na sua própria área destinada, mesmo naquelas que existem tais locais (Costa; Ferreira, 2024). Nesse



sentido, cabe abordar sobre as políticas de alas adotadas no país, uma vez que elas surgem diante de um histórico de alta vulnerabilidade e violação.

A implementação de alas específicas destinadas à população LGBTQIA+ no sistema prisional surgiu como resposta às inúmeras denúncias de violência física e psicológica, bem como aos alarmantes casos de homicídios ocorridos nos presídios. Essa conquista reflete os esforços conjuntos da sociedade civil e dos movimentos LGBTQIA+, que, ao longo do tempo, mobilizaram-se para enfrentar as graves violações de direitos humanos enfrentadas por essa população no contexto carcerário (Ferreira; Klein, 2019).

Entretanto, esses espaços podem ser interpretados por alguns como uma forma de “privilegio”, considerando que seus integrantes não se encontram submetidos às condições de superlotação presentes em outros ambientes carcerários (Garcia *et al.*, 2021). Portanto, há uma mudança na concepção sobre as alas:

Neste sentido, partimos da premissa de que as Alas LGBTs não são espaços de promoção de direitos do público a que se destina. Não somente porque o sistema prisional não é um espaço de garantias de direito, mas também porque o deslocamento a um ambiente de isolamento – dentro do isolamento característico do cárcere - não impede que continuem sendo alvo de homotransfobia. Ainda que esta nova disposição espacial tenha aumentado a sensação de segurança dessas pessoas, observa-se que as violências sofridas apenas deixam de ser agressões físicas e assumem novas feições. (Garcia *et al.*, 2021, p. 45)

Ao se considerar os problemas envolvendo a população LGBTQIA+ no cárcere, torna-se recorrente, nesses ambientes, “a violência sexual e de gênero não só como um desrespeito aos Direitos Humanos, mas também como apagamento de sua existência” (Soares; Aleixo, 2021, p. 55). Embora o ordenamento jurídico brasileiro preveja a proteção e a garantia de direitos fundamentais, verifica-se que há uma discrepância significativa entre a teoria normativa e a prática institucional. Esse descompasso revela graves violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade (Mendes; Oliveira, 2022).

Nesse ínterim, é oportuno ressaltar as normativas centrais que fundamentam os direitos humanos, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que representa um marco histórico na consolidação da universalidade dos direitos fundamentais. Mais tarde,



## ARTIGO

em 1948, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos reforçou essa visão ao abranger um espectro mais amplo de proteção, contemplando os direitos individuais, sociais e difusos, consolidando a ideia de dignidade humana como pilar central do ordenamento jurídico internacional. Posteriormente, a Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/1988) regulamenta os direitos e garantias fundamentais destinados à proteção do indivíduo.

Apesar de os direitos humanos serem universais em sua essência, sua efetivação exige mais do que simples reconhecimento formal, demandando a atuação concreta do Estado para sua garantia. Isso implica não apenas na proclamação de direitos, mas também na implementação de mecanismos que assegurem sua plena eficácia.

Nesse sentido, conforme discutido ao longo deste texto, a materialização desses direitos e a formulação de políticas públicas estão intimamente ligadas às dinâmicas das construções sociais em torno da identidade de gênero e da sexualidade. Assim, observa-se que as demandas da população LGBTQIA+ em contexto de privação de liberdade permanecem sistematicamente negligenciadas, perpetuando inúmeras violações aos direitos humanos desse grupo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante este trabalho, foi observado que as construções sociais baseadas no binarismo de gênero e na heteronormatividade reforçam a exclusão da população LGBTQIA+, que enfrenta não apenas a privação de liberdade, mas também a discriminação institucional e a negligência de suas necessidades específicas. Essas situações são reforçadas por tentativas falhas das legislações e das políticas públicas que, como demonstrado, destoam da realidade enfrentada pelos privados de liberdade.

Nesse sentido, conforme os dados e as discussões apresentadas neste trabalho, verifica-se que a realidade do sistema prisional é permeada por sérias deficiências estruturais que afetam a todos os indivíduos privados de liberdade. Contudo, no caso de grupos vulneráveis, como a



ARTIGO

população LGBTQIA+, essas dificuldades são exacerbadas, configurando um cenário ainda mais adverso. Tal agravamento decorre não apenas da invisibilidade que envolve os direitos desse grupo, mas também das múltiplas manifestações de violência lgbtfóbica que permeiam o ambiente carcerário, reforçando desigualdades e aprofundando exclusões.

Em resposta ao problema de pesquisa, o estudo demonstrou como a invisibilidade da população LGBTQIA+ encarcerada é mantida por estruturas punitivas que operam como mecanismos de domínio e poder, formados por meio de uma construção social de controle aos corpos dissidentes. A análise evidenciou que as normativas e políticas públicas existentes, embora representem avanços formais, são insuficientes para garantir a efetivação dos direitos humanos dessa população, especialmente quando confrontadas com a realidade prática das prisões brasileiras.

Dessa forma, entende-se que a criminologia crítica queer é uma abordagem teórica essencial para compreender e transformar as dinâmicas de exclusão e discriminação enfrentadas pela população LGBTQIA+ no sistema penal. Essa perspectiva busca desafiar e dismantlar as estruturas culturais enraizadas no heterossexismo, ao mesmo tempo em que problematiza a imposição da heteronormatividade compulsória.

No entanto, apesar da relevância da criminologia crítica queer para a análise das dinâmicas de exclusão no sistema penal, é necessário reconhecer que essa abordagem, como qualquer construção teórica, não é isenta de críticas ou limitações. Algumas objeções apontam para a dificuldade de operacionalizar conceitos tão fluidos no campo jurídico, bem como o risco da teoria tornar-se excessivamente descritiva, sem produzir alternativas práticas efetivas para a transformação institucional.

Assim, é importante salientar que este estudo enfrentou algumas limitações importantes que merecem ser explicitadas. Houve dificuldades no acesso a fontes específicas e atualizadas sobre a situação de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade no Brasil, uma vez que os dados oficiais ainda são escassos, fragmentados ou carecem de sistematização adequada. Essa escassez de estudos empíricos consistentes exigiu a articulação entre diferentes fontes e análises teóricas para a construção das reflexões propostas.

Além disso, o tema, apesar de crescente no debate acadêmico, ainda carece de





ARTIGO

investigações aprofundadas no campo do direito e da criminologia, o que abre espaço para futuras pesquisas que ampliem o conhecimento sobre essas realidades. Dessa forma, ressalta-se a importância desta temática não apenas para o fortalecimento das ciências sociais aplicadas, mas também para a promoção de políticas públicas que efetivem direitos fundamentais e combatam práticas estruturais de exclusão no sistema prisional.

Portanto, diante do problema apresentado, destaca-se a importância de reavaliar as políticas do sistema de justiça criminal por meio de uma abordagem interseccional que valorize a diversidade e enfrente estruturas opressivas. Este estudo traz contribuições para o aprofundamento do debate acadêmico e social sobre a situação da população LGBTQIA+ encarcerada, incentivando reflexões críticas que apoiem políticas públicas inclusivas e o fortalecimento dos direitos humanos. Ao apontar falhas do sistema penal, pretende-se também ampliar a agenda de pesquisas sobre essa realidade carcerária.

## REFERÊNCIAS

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Dossiê TransBrasil: um olhar acerca do perfil de travestis e transexuais no sistema prisional**. 1 ed. Brasília: Distrito Drag, 2022.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BENEVIDES, B. *et al.* (Org.). **Não existe cadeia humanizada!** Brasília: Distrito Drag, 2020.

BENTO, B. A. de M. **O Que É Transexualidade**. 1. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 270, 11 de dezembro de 2018**. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_270\\_11122018\\_12122018112523.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_270_11122018_12122018112523.pdf). Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 348, 13 de outubro de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.





BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2025. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 14 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **População carcerária**. Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. Brasília: DEPEN, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema Nacional de Informações Penitenciárias SISDEPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de abril de 2014**. Dispõe sobre os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnccp/resolucoes/2014/resolucao-conjuntano-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275/DF**. Brasília, DF. Supremo Tribunal Federal (2019). Relator: Min. Marco Aurélio. 01 de março de 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur399205/false>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-publicacaooriginal> Acesso em: 10 jan. 2025.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CARVALHO, S. de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 151–168, 14 nov. 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/12210>. Acesso em: 14 maio 2024.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 28 abr. 2025.





COSTA, L. G.; FERREIRA, S. B. F. Invisibilidade e transfobia institucional: a violação de direitos humanos da pessoa transgênero no sistema penitenciário brasileiro. **Revista Brasileira de Execução Penal**, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 57–72, 24 dez. 2024. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/1007>. Acesso em: 6 jan. 2025.

DHNET. Direitos Humanos. **Princípios de Yogyakarta**. Jul. 2007. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 10 jan. 2025.

FERREIRA, G. G.; KLEIN, C. C. (Org.). **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. 1. ed. Salvador: Editora Devires, 2019.

FIGUEIREDO, E. Desfazendo o gênero: a teoria queer de Judith Butler. **Revista Criação & Crítica**, São Paulo, n. 20, p. 40–55, 20 abr. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/criacaoecritica/article/view/138143>. Acesso em: 10 jan. 2025.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARCIA, D. Teoria queer e ordem jurídica: reflexões acerca de uma teoria queer do direito. **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 3, n. 16, p. 43–62, 18 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/37391>. Acesso em: 19 maio 2024.

GARCIA, R. M. *et al.* As Alas LGBT no Sistema Prisional uma análise do caso paraibano à luz da criminologia crítica. In: RIBEIRO, L. R. *et al.* (org.). **Eugenia e direitos humanos**. 1. ed. João Pessoa: Ideia Livraria e Editora, 2021. p. 32–51.

LAURETIS, T. de. Queer Theory: lesbian and gay sexualities an introduction. **Differences**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 3-18, 1 jul. 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.1215/10407391-3-2-iii>. Acesso em: 19 maio 2024.

LIMA, M. N.; HOGEMANN, E. R. R. S. Criminologia Queer a caça aos LBGTQIA+ pela Ditadura cis-hetero-militar brasileira. **Educação Sem Distância - Revista Eletrônica da Faculdade Unyleya**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 8, 16 dez. 2023. Disponível em: <https://educacaoemdistancia.unyleya.edu.br/esd/article/view/202>. Acesso em: 14 maio 2024.

LOURO, G. L. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MARTINS, A. N. A criminologia ‘queer’ e o abolicionismo penal transviado. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 15, p. 693–714, 13



maio 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/dilemas/a/DkhS4hVqNJcyJ7NpMNV3kxx/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

MENDES, E. da S.; OLIVEIRA, C. B. F. de. Encarceramento de pessoas LGBTI+: entre as leis do Estado e as leis da prisão? **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 17–41, 8 mar. 2022. Disponível em:

<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/447>. Acesso em: 6 jan. 2025.

PEREIRA, R. R. A institucionalização dos discursos de ódio e antidemocráticos: seus perigosos efeitos na retomada de direitos e na violência LGBTIfóbica. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, [S. l.], v. 7, n. 22, 15 ago. 2024. Disponível em:

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/15793>. Acesso em: 16 jan. 2025.

QUINALHA, R. H. **Contra a moral e os bons costumes: a política sexual da ditadura brasileira (1964-1988)**. 2017. 329 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-20062017-182552/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SILVEIRA, E. V. da. (In) Dignidade da Pessoa Humana: a condição da população LGBT encarcerada. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, [S. l.], v. 3, 2021. Disponível em:

[em:https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7412](https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7412). Acesso em: 6 jan. 2025.

SOARES, V. de S.; ALEIXO, K. C. Gênero e Execução Penal: a invisibilidade de homens transexuais encarcerados como uma ofensa aos direitos humanos. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, [S. l.], v. 9, n. 17, 2021. Disponível em:

<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/9237>. Acesso em: 8 jan. 2025.

SOUZA, E. M. de. A Teoria Queer e os Estudos Organizacionais: revisando conceitos sobre identidade. **Revista de Administração Contemporânea**, [S. l.], v. 21, p. 308–326, jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/NprSqjnqvb7F9WCtzYg9yMn/?lang=pt>. Acesso em: 19 maio 2024.